

Estado do Rio Grande do Norte

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Regimento Interno
DOS
Grupos Escolares



NATAL
Typ. d' "A Republica"
1925

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ACTO n. 51

de 15 de Maio de 1925

O Director Geral do Departamento de Educação, usando da attribuição que lhe conferem o art. 17 §§ 5º e 6º da Lei 405 de 1916 e o art. 6 § 6º do Regulamento que baixou com o Decreto 265 de 24 de Março findo, e em cumprimento do disposto no art. 12, letra a, da lei 595 de 5 de Dezembro de 1924,

Resolve :

expedir e mandar observar o regimento interno, programmas e horarios que com este baixam, revistos, ampliados e approvados pelo Conselho de Educação, em sessão extraordinaria de 14 do corrente, para os Grupos Escolares, inclusive os Cursos Complementares, mantidos pelo Estado e dependentes deste Departamento.

Cumpra-se e publique-se.

Directoria Geral do Departamento de Educação, em Natal, 15 de Maio de 1925.

NESTOR DOS SANTOS LIMA.

Regimento Interno dos Grupos Escolares

CAPITULO I

Da organização e plano dos cursos graduados

Art. 1—O ensino primario completo será ministrado nos grupos escolares, por meio de cursos graduados infantil, elemental e complementar. (art. 3 da lei 405 de 1916).

Art. 2—Os grupos escolares serão constituidos pela reunião de trez ou mais escolas, regidas cada uma por um ou mais professores, comprehendendo os cursos infantil e elemental e, quando possivel, complementar, sob a direcção de um funcionario administrativo. (art. 4 da lei citada e art. 12 letra *b* da lei 595 de 1924).

§ 1º—Os grupos escolares serão creados e mantidos pelo Governo do Estado nos municipios que concorrerem para o seu estabelecimento.

§ 2º—Os grupos escolares funcionarão como taes, emquanto a matricula minima de alumnos em cada escola for superior a vinte e a media de frequencia não baixar de quinze.

§ 3º—Si a matricula e a media de frequencia em cada escola baixar do numero estabelecido no paragrapho antecedente, o Governador do Estado poderá decretar a sua suspensão; as outras escolas que ficarem, desde que sejam em numero inferior a trez, passarão ao regimen de escolas isoladas. (art. 4 §§ da lei 405).

Art. 3—O Governo poderá crear um grupo nas sédes dos municipios em que o recenseamento escolar attestar a existencia, no minimo, de cento e vinte matriculandos de ambos os sexos. (art. 57 da lei 405).

Art. 4—Cada grupo escolar poderá comportar até o maximo de dez escolas de ambos os sexos, sendo o minimo de trez escolas, e funcionará sob uma só direcção. (art. 58 da lei cit.).

Art. 5—Quando se tratar da creação de um grupo escolar, em localidade onde funcionem escolas isoladas, o grupo será organizado com a reunião dessas escolas, as quaes serão eliminadas do quadro respectivo e os professores, si forem diplomados por Escola Normal competente, aproveitados no grupo. (art. 59 da lei 405).

Art. 6—Nenhum grupo escolar poderá ser inaugurado sem que todas as suas cadeiras estejam providas por professores diplomados por Escola Normal competente. (art. 60 da lei citada).

Art. 7—São considerados de primeira classe os grupos escolares da capital, de segunda classe os das outras cidades, de terceira classe os das villas (art. 61 da lei

405) e de quarta classe os das povoações (art. 12 da lei 596 de 1924).

Art. 8—O curso graduado é de seis annos, sendo dois infantis, ou de iniciação, dois elementares, ou de desenvolvimento e dois complementares, ou de integração, por sua vez divididos em duas classes correspondentes a cada um anno do curso.

Art. 9—O ensino graduado comprehendendo as seguintes materias:

I Leitura;

II Escripta e calligraphia;

III Lingua nacional;

IV Calculo arithmetico sobre numeros inteiros e fracções;

V Geometria pratica (tachymetria) com as noções necessarias para suas applicações á medição de superficies e volumes;

VI Systhema metrico decimal;

VII Noções de geographia geral e corographia do Brasil, especialmente do Rio Grande do Norte;

VIII Rudimentos de historia patria, especialmente do Rio Grande do Norte;

IX Instrução moral e civica;

X Desenho;

XI Noções de sciencias physicas e naturaes, nas suas mais simples applicações, especialmente á hygiene, á agricultura e á zootechnia, (lições de coisas);

XII Economia domestica;

XIII Cantos escolares e hymnos patrioticos;

XIV Trabalhos manuaes e

XV Exercícios physicos. (art. 43 da lei 405 de 1916).

Art. 10—Nos grupos escolares dar-se-á a instrução infantil e elemental, e, onde for possível, complementar, de accordo com os programmas annexos, sem preferencia de uma sobre as outras materias; as lições serão, sobretudo, praticas e concretas; os professores as encaminharão de modo que as faculdades do alumno sejam iucitadas a um desenvolvimento gradual e harmonico, cumprindo ter em vista o desenvolvimento da faculdade de observação, empregando-se para isto processos intuitivos. (art. 42 da lei 405 de 1916).

§ Unico.—Haverá, em cada grupo escolar, sempre que for possível, uma Bibliotheca destinada a incentivar a cultura dos alumnos ou de extranhos que obtiverem permissão do director do Grupo, a que estiver annexa.

Art. 11—O ensino é leigo e gratuito. O professor não poderá ensinar na escola qualquer doutrina religiosa, nem receber retribuição da parte dos alumnos ou seus representantes. (arts. 1, 6 e 45 da lei 405 de 1916).

Art. 12—Os horarios annexos e as instrucções pedagogicas baixadas pelo Director Geral do Departamento de Educação deverão orientar a marcha e a technica do ensino graduado, não sendo permittido a quem quer que seja mudar ou alterar methodos ou processos recommendados pela referida auctoridade.

CAPITULO II

Do tempo lectivo

Art. 13—As aulas dos grupos escolares abrir-se-ão a 1º de fevereiro e encerrar-se-ão a 19 de novembro, respeitadas os domingos e feriados legais. (arts. 103 e 97 da lei 405 de 1916 e art. 10 da lei 596 de 1924).

§ Unico.—Consideram-se tambem feriados escolares: os mezes de janeiro, (menos o periodo de matriculas) e dezembro, os trez ultimos dias da semana santa, o da festa do orago da freguezia, os de eleição na localidade, a segunda quinzena de junho e a ultima dezena de novembro. (arts. 97 letra a, 103 e 104 da lei 405 e arts. 10 e 11 da lei 596 de 1924).

Art. 14—Poderão tambem cessar os trabalhos escolares:

- a) nos sete dias de gala por casamento;
- b) nos sete dias de nojo, por morte de ascendente, descendente, conjuge e irmão e
- c) nos dias de serviço obrigatorio ou a chamado do governo. (art. 104 da lei 405 de 1916).

Art. 15—As aulas dos grupos escolares funcionarão em todos os dias uteis, durante quatro horas, havendo uma interrupção de meia hora para recreio e descanso dos alumnos.

§ Unico.—O Director Geral do Departamento de Educação, tendo em vista as condições locais dos meios escolares, deter-

minará a melhor forma de serem observados os horarios escolares, (art. 98 e seu § da lei 405 de 1916), sempre de accordo com o parecer do Conselho Escolar da localidade.

Art. 16—O exercicio diario das aulas não poderá ser interrompido, salvo impedimento superveniente do professor, que deverá immediatamente communicar-o á auctoridade escolar. (art. 100 da lei 405 de 1916).

Art. 17—A interrupção do exercicio dos professores, por licença, não importará na das funções escolares, sendo em taes casos dadas as necessarias providencias sobre as substituições. (art. 101 da lei 405 de 1916).

CAPITULO III

Da matricula e frequencia

Art. 18—A matricula é gratuita nos grupos escolares e será facultada a todas as creanças de ambos os sexos, desde que não estejam comprehendidas nas prohibições da lei 405 de 1916, art. 85, e nas deste Regimento.

Art. 19—A matricula nos grupos escolares será effectuada, em cada anno lectivo, dentro dos oito dias anteriores ao fixado para a abertura dos trabalhos escolares, sendo observado o seguinte:

a) a matricula será feita, precedendo edital publicado quinze dias antes do inicio das aulas, chamando os interessados a se inscreverem ;

b) verificado que o numero de candidatos á matricula excede á lotação das classes, isto é, em mais de 25%, haverá sorteio dos que estiverem nas condições de se matricular, em dia e hora marcados pelo director, que afixará aviso neste sentido;

c) o sorteio será feito pelo director, na presença dos paes, tutores ou responsaveis dos alumnos interessados na matricula;

d) em uma urna estarão enrolados tantos bilhetes eguaes quantos forem os candidatos e nesses bilhetes haverá tantos com a palavra "Matricula", quantas forem as vagas a preencher, sendo cada candidato chamado a tirar um bilhete da urna.

e) quando, dentre os candidatos, houver irmãos, a matricula sorteada para um servirá para os outros, assim de não os separar. Pela mesma razão, serão tambem matriculados independentemente de sorteio, os candidatos que já tiverem irmãos frequentando o estabelecimento;

f) terão preferencia para matricula nas respectivas classes os alumnos que tiverem frequentado o estabelecimento no anno anterior; mas, só serão matriculados quando se apresentarem na epoca determinada, solicitando inscripção;

g) só haverá matricula no principio do anno lectivo. Poderão, entretanto, ser admittidos, em qualquer tempo, os alumnos que tenham frequentado outro estabelecimento ou escola, apresentando documento comprobatorio, ou em virtude de auctorização do Director Geral do Departamento

de Educação. (art. 82 § 2º da lei 405 de 1916).

Art. 20—A apresentação dos candidatos á matricula nos grupos escolares será feita pessoalmente pelos paes, tutores ou representantes dos alumnos, que exhibirão, neste acto, além do attestado de vaccinação, um attestado ou certidão de idade, filiação, naturalidade e residencia, boletim de promoção ou transferencia, ou attestado do professor de escola isolada ou director de grupo escolar por elle frequentado, sobre a sua applicação e aproveitamento, quando não se tratar de primeira matricula. (art. 84 da lei 405 de 1916).

Art. 21—Não podem ser matriculados :

a) as meninas nas escolas e classes masculinas e os meninos nas do sexo feminino ;

b) os meninos, que tiverem completado dez annos, nas escolas infantis mixtas ;

c) os que tiverem idade inferior a sete annos ou superior a dezesois, embora com principios de instrucção, salva a idade exigida para os cursos complementares ;

d) os que soffrerem de molestias contagiosas ou repugnantes, os imbecis e os que, por defeito organico, forem incapazes de receber instrucção ;

e) os que não houverem sido vaccinados, (art. 85 da lei 405) ;

f) os que tiverem sido eliminados, por incorrigiveis, de outra escola ou estabelecimento publico ou subvencionado, ou que

estiverem suspensos e enquanto durar a suspensão.

Art. 22—A matricula será feita pelos directores dos grupos escolares, no periodo marcado para esse fim, de modo que as aulas comecem a funcionar no dia fixado para o inicio do anno lectivo. (art. 86 da lei 405).

Art. 23—A matricula será feita no livro para esse fim destinado, o qual conterà os seguintes esclarecimentos:

a) numero de ordem ;
b) nome do alumno ;
c) dia, mez e anno do nascimento ;
d) filiação, mencionando-se, além do nome do pae, o do tutor ou representante, si o alumno estiver confiado aos cuidados deste ;

e) naturalidade e nacionalidade ;
f) data da matricula no anno ;
g) data da matricula primitiva ;
h) residencia do alumno na localidade, com a designação de rua e numero da casa.

§ Unico.—A excepção das notas relativas á idade, nacionalidade e naturalidade dos alumnos, ficam os directores directamente responsaveis por qualquer irregularidade que fôr encontrada nos outros pontos da matricula, assim como pela matricula indevida de qualquer alumno. (art. 87 e § unico da lei 405 de 1916).

Art. 24—Só poderão frequentar as aulas as creanças matriculadas. (art. 88 da lei 405 de 1916).

Art. 25—Serão eliminados da matrícula :

a) os alumnos que se despedirem sem auctorização dos paes ou responsaveis;

b) os que forem despedidos por incapacidade physica superveniente;

c) os que derem 60 faltas justificadas ou 25 injustificadas;

d) os que fallecerem;

e) os incorrigiveis;

f) os que tiverem completado o curso final do grupo; (art. 91 da lei 405).

g) os que estiverem frequentando outra escola publica ou subvencionada.

Art. 26—As creanças eliminadas por incorrigiveis de uma escola publica poderão recorrer, por seu representante legal, para o Conselho de Educação, que, si confirmar a eliminação, communicar-a-á, por intermedio do Departamento de Educação, aos demais estabelecimentos deste dependentes, para o effeito da recusa da matrícula. (art. 21 letra *f* deste Reg.).

§ Unico.—O director de grupo escolar que matricular alumno eliminado por incorrigivel de outra escola publica ou subvencionada, é passivel da pena estabelecida no art. 168 letra *d* e art. 172 letra *e* da lei 405 de 1916.

Art. 27—Uma vez matriculado, o alumno è obrigado a frequentar as aulas respectivas, sob pena de perda do direito á matrícula e consequente eliminação.

Art. 28—São justificaveis as faltas dadas pelo alumno em casos de molestia em

si ou em pessoa de sua familia, de nojo ou de outro motivo attendivel, participado por escripto ou verbalmente pelo representante legal do alumno. (art. 91 § 1º da lei 405 de 1916).

§ 1º—As faltas são justificadas pelo professor, até oito por mez, e dahi para cima pelo director do grupo, havendo recurso da decisão que denegar a justificação, para este, no 1º caso, e para o Director Geral do Departamento, no 2º caso.

§ 2º—Quando o director ou professor tiver conhecimento de que as faltas consecutivas dadas por alumno proveem de molestia suspeita, deverá communicar-o á autoridade sanitaria, com as necessarias informações. (art. 91 § 3º da lei 405 de 1916).

§ 3º—As faltas dadas pelos alumnos em consequencia de sarampo, coqueluche ou outra molestia contagiosa superveniente serão cancelladas para qualquer effeito. (art. 95 da lei 405).

Art. 29—Da admissão, penalidades e eliminação, determinadas por acto do director do Grupo, assim como de todas as questões que se suscitarem a tal respeito, haverá recurso para o Director Geral do Departamento de Educação, salvo quanto á eliminação por incorrigibilidade, para decidir o qual é competente o Conselho de Educação. (art. 93 da lei 405 e art. 3 n. VI da 595 de 1924).

Art. 30—Ao alumno que quizer transferir-se, por motivo justo, de um para outro estabelecimento de ensino official ou subvencionado, conceder-se-á eliminação volun-

taria e o attestado de transferencia, em que deverão constar os dados da matricula respectiva. (art. 92 da lei 405 de 1916).

CAPITULO IV

Do regimen didactico

Art. 31—A instrucção primaria será proporcionada ao desenvolvimento das faculdades psychicas do alumno e terá por fim estimular criteriosamente esse desenvolvimento, de modo a poder o alumno adquirir os conhecimentos por sua propria actividade, sob a direcção do professor. (art. 46 da lei 405).

Art. 32—O fundamento do ensino primario consiste em leitura e escripta, lingua materna, calculo e desenho, que serão cuidadosamente seriados, constituindo as demais disciplinas os elementos accessorios. (art. 47 da lei 405).

Art. 33—O methodo geral do ensino é a inducção ; os professores terão cuidado em que os alumnos não decorem mecanicamente qualquer conhecimento, devendo dar, primeiro, os factos, e depois, as regras.

§ Unico—Os professores evitarão o methodo de soletrar na leitura, o uso da ardosia na escripta e no desenho e a taboada decorada no calculo. (art. 48 da lei 405).

Art. 34—Os methodos e processos applicaveis a cada disciplina em particular serão prescriptos nas instrucções pedagogicas do Departamento de Educação, unica aucto-

ridade para substituil-os ou modificcal-os, conforme os principios da Pedagogia e a demonstração pratica nas escolas modelo da capital.

Art. 35—A formação do caracter do educando deve ser uma das maiores preoccupações do professor: para isso, elle procurará investigar a feição moral dos seus alumnos, não só indagando dos paes e responsaveis quaes seus habitos e tendencias, como tambem observando-os durante a classe, recreio, entradas e sahidas, e nas suas relações mutuas. (art. 50 da lei 405).

Art. 36—As lições de moral serão dadas em logar proprio, no horario das classes, aproveitando-se, porém, quanto possivel, os estimulos que derivam da vida escolar, social e familiar, a opportunidade das boas ou más accões dos alumnos, para os estimular ou corrigir por meio do conselho e, sobretudo, do exemplo. (art. 51 da lei 405).

Art. 37—A formação do sentimento civico será encaminhada, principalmente, por meio de explicações summarias sobre a organização politica do Brasil, do Rio Grande do Norte e dos seus municipios, o exercicio dos direitos e deveres do cidadão brasileiro e referencias aos factos capitaes da historia patria. (art. 52 da lei 405).

§ Unico—A instrucção civica será dada por occasião da leitura de biographias, narração de factos notaveis e outros meios adequados. (art. 53 da lei 405).

Art. 38—A educação physica da esco'a tem por fim auxiliar e regular o desenvol-

vimento do corpo e repousar o espirito das applicações constantes da classe: reduz-se a exercicios dos sentidos pelo conhecimento e analyse dos objectos materiaes, cultivo da vóz e dos orgãos vocaes pelo canto; conselhos hygienicos relativos á conservação da saúde; exercicios callisthenicos durante a classe; jogos recreativos moderados, independente de aparelhos, durante os recreios, ou nos passeios escolares. (art. 54 da lei 405).

Art. 39—Antes do inicio dos trabalhos de cada dia, haverá revista de asseio não só do corpo, como das roupas, devendo o professor providenciar para que seja sanada qualquer falta que encontrar, sem expol-a ao ridiculo. (art. 55 da lei 405).

Art. 40—Os passeios ou excursões escolares dirigir-se-ão de preferencia aos campos de cultura, fabricas, fazendas, e outros estabelecimentos industriaes. Quando as excursões fôrem destinadas a campos de demonstração e fazendas agricolas, os directores de grupo se entenderão previamente com os chefes desses estabelecimentos, para que, por occasião da visita, funcionem as machinas agricolas. (art. 56 da lei 405 de 1916).

§ Unico—Os professores communi-carão sempre ao Departamento os passeios mensaes que realizarem, seu destino, as lições expostas, numero de alumnos que comparecerem e resultados que julgam haver obtido.

Art. 41—E' recommendado aos directores de grupos escolares, de accordo com

o Conselho local, manter e cultivar, anexo ao Grupo Escolar, um campo de experiencias agricolas, em que poderão ser aproveitados os trabalhos dos respectivos alumnos, que, para esse fim, tiverem consentimento de seus paes ou responsaveis.

§ Unico—No campo de experiencias, o professor realizará ensaios de culturas das principaes especies vegetaes do Estado, além do preparo do sólo e do emprego dos modernos processos agricolas.

Art. 42—Ficam instituidas obrigatoriamente as festas escolares de 3 de maio, 7 de setembro e 19 de novembro.

§ 1º—A “festa da natureza”, a 3 de maio, constará de uma reunião ou passeio geral, plantio de arvores, soltura de passaros, actos de carinho aos animaes domesticos, admiração pelas flôres e fructos e outras provas de affecto á creação natural, além de entretenimentos, recitação de poesia e prosa allusivos á descoberta do Brasil.

§ 2º—A “festa da Patria”, a 7 de setembro, deverá consistir, pelo menos, em reunião civica, recitativos, canticos e entretenimentos allusivos á data, homenagem á Bandeira, recordação dos grandes nomes da Independencia, havendo passeata geral, quando fôr possivel.

§ 3º—A “festa da Bandeira”, a 19 de novembro, versará sobre o hasteamento della, ás 12 horas em ponto, na fachada do edificio, hymno de Bilac, saudações e palmas, passeio e outras homenagens especiaes. Si houver Bandeira de desfile, ella será rece-

bida pelas classes e dahi retirada pelo porta-bandeira e guarda de honra, composta dos alumnos mais distinctos, ao som do hymno e das aclamações infantis. A premiação dos alumnos e o encerramento dos trabalhos lectivos far-se-ão no mesmo dia da Bandeira, depois da festa civica, segundo o programma organizado pelo director e professores, sob a presidencia do Director Geral, si presente fôr, do presidente do Conselho Escolar, ou do seu delegado local.

CAPITULO V

Do regimen disciplinar

Art. 43—Para os effeitos da ordem e disciplina escolar, os professores empregarão notas, premios e castigos, marcados na lei e neste Regimento.

Art. 44—Os professores tomarão notas diarias de comportamento e aproveitamento dos alumnos, lançando-as na caderneta diaria respectiva. (art. 89 da lei 405).

Art. 45—As notas de comportamento e aproveitamento diario dos alumnos terão a significação numerica seguinte, nos termos da lei 405, art. 94: 1 significa—optima, 2—bôa, 3—soffrivel, 4—má e 5—pessima, Para offeito de medias mensaes e de notas finaes de classificação nas promoções e exames, consideram-se: de 1 a 1,50—optima, de 1,51 a 2,25—bôa, e de 2,26 a 3—soffrivel, correspondendo respectivamente a dis-

tinção, plenamente e simplesmente. A média além de 3 inhabilita ou reprova.

Art. 46—São deveres dos alumnos (art. 96 da lei 405):

- a) trajar com asseio;
- b) comparecer diariamente á hora marcada para começo dos trabalhos escolares, devendo trazer communicação da familia sobre os motivos das faltas;
- c) observar os preccitos de hygiene, quanto ao proprio asseio;
- d) evitar estragos no edificio e objectos escolares;
- e) proceder correctamente, tanto nas aulas, como fóra dellas;
- f) tratar com urbanidade e respeito os seus professores, assim como o director e empregados do estabelecimento, acatando os seus conselhos e cumprindo as suas determinações;
- g) tratar com delicadeza seus condiscipulos, evitando brincados inconvenientes e prejudiciaes, denunciaes e delações, devendo, entretanto, dizer a verdade, quando tiverem conhecimento de algum facto sobre que forem interrogados;
- h) prestar a devida attenção aos exercicios e lições;
- i) não se ausentar das aulas, exercicios e do recreio, sem licença do seu professor, ou do director.

Art. 47—A base da disciplina escolar é a estima e a confiança reciproca entre o professor e o alumno. A direcção moral do

educando será feita mais activa do que passivamente.

Art. 48—Pela falta de cumprimento dos seus deveres, os alumnos de grupo escolar estão sujeitos ás seguintes penas applicadas conforme a gravidade das faltas:

- a) admoestação.
- b) reprehensão.
- c) retirada das boas notas.
- d) notas más nos boletins
- e) privação parcial do recreio.
- f) exclusão do quadro de honra.
- g) reclusão na escola, depois de concluido o trabalho diario, sob a vigilancia do professor, por espaço de meia hora.
- h) privação dos premios escolares.
- i) exclusão da sala de aula.
- j) suspensão até 15 dias.
- k) reprovação nos exames finaes.
- l) eliminação.

§ 1º—A privação do recreio será determinada de modo que o alumno tenha, pelo menos, dez minutos de liberdade.

§ 2º—A pena de suspensão será applicada:

- a) por um a trez dias, na reincidencia das faltas punidas com penas anteriores;
- b) por quatro a quinze dias, no caso de desobediencia manifesta ou desrespeito ao professor, ou director do grupo ou offensa á moral.

A suspensão constará da caderneta diaria, de ordem verbal do director do grupo, que a communicará aos paes ou rrsponsaveis.

§ 3º—A pena de eliminação somente

será applicada, quando as penas anteriores tiverem sido inefficazes, invocada a auctoridade do pae, tutor ou representante, e mostrando-se incorrigivel o alumno.

§ 4º—A eliminação constará de processo escripto, contendo a queixa ou a representação do professor, interrogatorio do accusado e de testemunhas, além de documentos, e será imposta em despacho final do director, que mandará intimal-o aos paes ou responsaveis, pelo porteiro do Grupo e para os fins de direito.

§ 5º—Nenhuma outra pena é permitida, ainda quando reclamada ou auctorizada pelos paes, tutores ou representantes dos alumnos.

§ 6º—Da imposição da pena de eliminação haverá recurso voluntario, por parte do pae, tutor ou protector do alumno, para o Conselho de Educação. (art. 162 e §§ da lei 405 e art. 3, n. VI da lei 595 de 1924).

Art. 49—São da competencia dos professores dos grupos escolares, em relação aos alumnos respectivos, as penas de admoestação, reprehensão, exclusão da sala de aula e privação de recreio. (art. 181 § 1º letra *c* da lei 405).

Art. 50—São da competencia do director do grupo, em relação a todos os alumnos, as penas do artigo 48 deste Regimento (art. 181 § 3º letra *a* da lei 405 de 1916), sempre com recurso para o Director Geral, nos termos do art. 186 da lei 405 e art. 29 deste Regimento.

Art. 51—Os professores, com aprovação do director, poderão conferir recompensas aos alumnos distinctos por frequencia, aproveitamento e comportamento, as quaes consistirão em :

- a) notas de distincção;
- b) elogio perante a classe e perante as auctoridades escolares;
- c) inclusão do nome no quadro de honra da classe;
- d) premios de distincção no fim do anno.

§ Unico—Os premios de distincção poderão consistir em medalhas, livros e outros objectos uteis a criterio do director, professor ou das auctoridades ou particulares que os queiram instituir.

Art. 52—Haverá o maior criterio na premiação final do anno: o 1º premio de aproveitamento cabe ao alumno que maior proveito tiver tido com o ensino da classe e o 2º ao immediato; o 1º de comportamento ao de melhor conducta e o 2º ao immediato; o 1º de frequencia a quem não deu nenhuma falta e o 2º ao que menor numero de faltas tiver dado em sua classe.

Art. 53—E' facultado aos paes e responsaveis de alumnos fornecerem cadernetas para as notas de aula.

CAPITULO VI

Das promoções e exames

Art. 54—Na segunda dezena de no-

vembro, realizar-se-ão, cada anno, as provas de promoção e os exames finaes dos cursos graduados.

Art. 55—Serão promovidos á classe seguinte, ou approvados na classe final, infantil ou elementar, os alumnos que, em provas de calligraphia, dictado ou redacção, desenho e calculo, e oraes de leitura e das outras materias, obtiverem, com a média do anno, nota optima, bôa ou soffrivel, segundo o art. 45 deste Regimento, os quaes serão respectivamente considerados habilitados com distincção, plenamente ou simplesmente.

Art. 56—A commissão examinadora será composta do professor da cadeira e de outro professor do Grupo ou extranho, sob a presidencia do director, ou do presidente do Conselho Escolar, si comparecer e a aceitar.

Art. 57—Do que occorrer nas provas e exames e do respectivo resultado, lavrar-se-á um termo, consignando os nomes dos alumnos promovidos e dos approvados e respectivas notas de classificação, o qual será assignado pela commissão e enviado, por copia, ao Departamento de Educação.

CAPITULO VII

Dos cursos complementares

Art. 58—Nos grupos escolares, onde houver curso complementar, serão observados, com as disposições especiaes que se seguem, os preceitos geraes deste Regimento, que as não contrariarem.

Art. 59—O curso complementar, ou escola primaria superior, comprehende o desenvolvimento do estudo da Lingua materna, Arithmetica, Geometria pratica, Geographia e Historia do Brasil, Instrucção civica, Educação physica, e prendas manuaes para as classes femininas.

Art. 60—O curso complementar será creado nos grupos escolares das cidades, a criterio do Governo, logo que se possa formar uma classe, pelo menos de vinte alumnos, preparados e approvados em exame final do curso elementar official. (art. 12 letra *b* da lei 595 de 1924).

Art. 61—O curso complementar será graduado em dois annos por meio da seriação das disciplinas que o formam.

Art. 62—O curso complementar pode ser *simples* ou *desdobrado*, sendo o *simples* o que constar das disciplinas indicadas no art. 59 deste Regimento, e *desdobrado* o que, além daquellas disciplinas, ministrará ensino especial de linguas estrangeiras, dactylographia, escripturação mercantil, noções de agricultura, zootechnia, veterinaria, mecanica, electricidade, artes manuaes, industrias usuacs ou economia domestica. (art. 110 da lei 405 de 1916 e art. 12 letra *c* da lei 595 de 1924).

Art. 63—O curso complementar é mixto, dividido cada anno em classes de quarenta alumnos, no maximo, ficando cada classe a cargo de um professor diplomado de primeira categoria.

§ Unico—Quando a matricula exceder

de quarenta alumnos, o governo poderá fazer dividir o curso em duas classes, uma para cada sexo, ou ambas para o mesmo sexo.

Art. 64—As aulas das disciplinas accessórias ou profissionaes, quando as não puderem reger os proprios docentes diplomados, serão regidas por professores contractados. (art. 113 da lei 405 de 1916).

Art. 65—O ensino será ministrado segundo os programmas annexos que serão desenvolvidos por methodos e processos de mais reflexão, usando-se o livro ou compendio como guia mental, auxiliado pelos objectos e material pedagogico.

Art. 66—As notas de aproveitamento serão postas, diariamente, na caderneta propria, onde se consignem, por pagina, os nomes dos alumnos, os dias de cada mez e as materias ensinadas.

Art. 67—A significação numerica será : 10—optima, 9 e 8—bôa, 7 e 6—bem soffrivel, 5, 4 e 3—soffrivel, 2, 1 e 0—má. As notas de promoção ou approvação correspondentes de 6 a 7,99 habilitam simplesmente, 8 a 9,50—plenamente e 9,51 a 10—distincção.

Art. 68—As lições ou exercicios durarão mais de vinte minutos e não excederão de quarenta minutos, devendo haver uma pausa de cinco minutos, pelo menos, entre uma e outra lição ou exercicio.

Art. 69—Para a matricula no curso complementar, é necessario ter de doze a dezoito annos, ser vaccinado com proveito, ter boa saúde e certificado de curso elementar completo em escola official.

§ 1º—Na falta do certificado, serão os candidatos, oito dias antes de começarem as aulas, submettidos a exame de admissão, que versará sobre leitura, lingua materna, arithmetica e “lições geraes”, segundo o programma da segunda classe elementar dos grupos escolares.

§ 2º—Os exames de admissão constarão de prova escripta e oral, perante uma commissão de trez membros nomeada pelo Director Geral do Departamento de Educação, considerando-se habilitado o que obtiver média 6 ou mais, dependendo, porém, o grau do alcance das notas, de accordo com o art. 67 deste Reg.

§ 3º—Os candidatos deverão exhibir certidão de idade, attestado de vaccina e de sanidade.

Art. 70—Os alumnos do curso complementar farão bimestralmente provas escriptas das materias estudadas, além das lições e revisões oraes (sabbatinas), quando forem marcadas.

Art. 71—Nos cursos complementares, em que houver materias accessorias, serão estabelecidos programmas e horarios especiaes organizados pelo Conselho de Educação e expedidos por acto do Director Geral

§ Unico—Si as disciplinas introduzidas como accessorias nos cursos complementares, constarem de cursos profissionaes do Estado, já devidamente organizados, serão adoptados, no que lhes fôr applicavel e em proporções reduzidas, os respectivos planos e programmas.

Art. 72—A passagem do 1º para o 2º anno será feita por promoção resultante das médias annuaes do aproveitamento em cada cadeira, combinadas, para effeito da classificação geral, com as notas de comportamento e de frequencia.

§ Unico—O alumno, que tiver, nas diversas materias do curso, uma só média inferior a 6, considera-se promovido; o que tiver mais de uma média inferior a 6 deverá repetir o anno.

Art. 73—Os exames finaes do segundo anno complementar realizar-se-ão na segunda dezena de novembro e constarão de provas, escripta e oral, de lingua materna e arithmetica, prova oral de Geographia, Historia do Brasil, Instrucção Civica e de Geometria.

§ 1º—Das disciplinas accessorias ou profissionaes haverá provas escriptas, oraes ou praticas, de accordo com a natureza das mesmas disciplinas, observando-se nesta parte o Regimento do ensino profissionall do Estado.

§ 2º—Os exames finaes serão prestados perante uma commissão de trez membros, presidida pelo director do Grupo, e de nomeação do Director Geral, competindo a esta julgar as provas e classificar os examinandos, nos termos do art. 70 deste Reg.

§ 3º—Haverá, em janeiro, 2ª epoca de exames, para os que tiverem perdido uma só das materias do 2º anno, em 1ª epoca.

Art. 74—Ao alumno, que terminar com aproveitamento o segundo anno complementar e fôr approved e classificado nos

exames finais de todas as disciplinas, será conferido o certificado de estudos primarios superiores, que lhe dará direito á matricula no 1º anno normal, independente de exame de admissão.

§ Unico—A entrega deste certificado será feita solennemente, no dia da premiação final do anno.

CAPTULO VIII

Dos professores

Art. 75—São deveres e attribuições dos professores do grupo escolar: (art. 189 § 1º da lei 405 de 1916):

a) dar exemplo de cortezia e moralidade em seus actos, tanto na escola, como fóra della;

b) dar aula na sala ou local que lhe for designado, todos os dias uteis, durante o tempo marcado;

c) participar ao director do grupo, sempre que deixar de dar aula, expondo-lhe os motivos da falta;

d) proceder a chamada diaria dos alumnos no começo dos trabalhos escolares;

e) ensinar todas as materias do programma e concretizar o ensino, adoptando os processos intuitivos e evitando, quanto possivel, o modo individual e a aprendizagem puramente de memoria;

f) registrar no "Diario" ou boletim de classe o resumo dos trabalhos e lições do

dia seguinte, conforme o modelo que for adoptado ;

g) não abandonar a escola ou classe, nem se occupar com objecto extranho ao ensino, durante os exercicios escolares ;

h) manter na classe a devida disciplina e exercer a vigilancia no recreio ;

i) esforçar-se por transmittir a seus discipulos noções claras e exactas das materias que leccionarem, e promover o desenvolvimento gradual e harmonico de suas faculdades ;

j) impor aos seus alumnos as penas que forem da sua alçada, (admoestação, reprehensão, exclusão da aula e privação de recreio, art. 181 § 1º letra c da lei 405 de 1916) ;

k) cumprir as instrucções e ordens leaes que forem transmittidas por auctoridade competente ;

l) escripturar cuidadosamente a caderneta diaria da sua classe ou escola, e, no fim do mez, fazer o resumo da matricula e frequencia respectiva, extrahindo o mappa, ou resumo, para ser enviado ao Departamento de Educação.

Art. 76—Cada professor tem direito ao abono de trez faltas, durante o mez, quando justificadas, pelo director do grupo, contanto que não sejam mais de quinze no anno. Si as faltas excederem de 3, no mez, só o Director Geral ou o Governador pode justificar, abonando as que a lei concede.

Art. 77—A' professora publica, em estado de gravidez, será concedida, com todos

os vencimentos, uma licença especial de dois mezes, correspondentes ao ultimo que precede e ao primeiro que succede ao parto. (art. 224 da lei 405 de 1916).

§ Unico—A licença especial será concedida por despacho do Governador, á vista de petição acompanhada do attestado de profissional, e não depende de portaria, nem dos registros.

Art. 78—Nenhum professor poderá afastar-se da sua escola, com parte de doente, por mais de oito dias, sem requerer licença, nos termos da lei 405 de 1916, art. 105, e da lei commum de licenças.

Art. 79—As licenças dos professores e empregados dos grupos escolares serão concedidas de accordo com a lei geral que regula a especie quanto aos funcionarios do Estado.

§ Unico—Si, ao requerer a licença, o professor já estiver afastado do exercicio, poderá pedir que a mesma lhe seja concedida, a contar da data da interrupção, entendendo-se que, si a licença fôr contada da data da concessão, o professor perderá o direito ao vencimento dos dias porventura decorridos entre o seu afastamento e esta, salvo justificação posterior, que póderá ser concedida pelo Governador do Estado. (art. 105 § unico da lei 405).

Art. 80—Os professores dos grupos escolares estão sujeitos ao regimen penal estabelecido nos artigos 165 a 173 da lei 405 de 1916, da competencia dos directores dos grupos, presidentes dos conselhos escolares,

inspectores de ensino, Director Geral do Departamento de Educação, Conselho de Educação e Governador do Estado, conforme prevêem as disposições do art. 181 §§ 2º, 3º letra *b*, 6º letra *b*, 7º letra *a* e 8º da lei 405 de 1916, e art. 3º nº VI da lei 595 de 1924.

Art. 81—Para substituir os professores de grupos escolares, nos seus impedimentos temporarios, serão nomeados pelo Director Geral do Departamento de Educação pessoas idoneas propostas pelo director do grupo.

§ Unico—Atim de não serem interrompidos os trabalhos escolares, os substitutos entrarão em exercicio logo que forem propostos, ou immediatamente depois do afastamento do respectivo professor, valendo o exercicio assim iniciado, no caso de ser approvada a proposta.

Art. 82—O exercicio do substituto cesará desde que se apresente o professor effectivo para assumir as suas funcções.

Art. 83—O substituto perceberá somente a parte dos vencimentos que deixar de perceber o substituido.

§ Unico—No caso de cadeira vaga, ou durante as licenças especiaes, o Governador arbitrará a gratificação a que tem direito o substituto.

Art. 84—A justificação de faltas, cada mez, será feita á vista de petição acompanhada de prova do motivo justo e competirá ao director do grupo, si se tratar de uma a trez faltas, ao Director Geral de quatro a oito faltas, e de mais de oito faltas, ao Governador do Estado.

CAPÍTULO IX

Do director do grupo

Art. 85—A direcção dos grupos escolares, que tiverem até cinco escolas, caberá a um dos professores, designado pelo Governo, com a gratificação que a lei marcar.

§ Unico—A direcção de grupo de mais de cinco escolas será exercida por um director, nomeado especialmente para esse fim, sem obrigação de ensinar em classe, e com os vencimentos que a lei marcar. (art. 29 § unico da lei 405 de 1916).

Art. 86—Quando, por qualquer motivo, o director do grupo escolar não puder comparecer ao estabelecimento, assumirá provisoriamente suas funções o professor mais antigo. No caso de licença, o Director Geral do Departamento de Educação nomeará ou designará quem deva substituir interinamente o director do grupo. (art. 30 da lei 405 de 1916).

Art. 87—Ao director de grupo escolar compete (arts. 27 e 28 da lei 405 de 1916):

1º a direcção e inspecção das escolas, providenciando sobre o seu regular funcionamento.

2º Representar contra os funcionarios encontrados em falta e applicar as penas disciplinares de sua alçada (admoestação, reprehensão, multa até 20\$000 e suspensão até 15 dias, art. 181 § 3º letra c da lei 405)

3º Velar pela boa conservação e as

seio do edificio, suas dependencias, moveis e utensilios.

4º Requisar de quem de direito o fornecimento do material e do expediente.

5º Encerrar diariamente o livro do ponto, marcando as faltas ao pessoal.

6º Organizar, no ultimo dia do mez, o extracto do ponto dos professores e empregados, afim de ser enviado ao 'Thesouro, por intermedio do Departamento de Educação, depois de visado pelo Director Geral.

7º Apresentar ao Director Geral do Departamento de Educação, no fim do anno lectivo, um relatorio do movimento didactico e administrativo do grupo escolar, discriminando a matricula, frequencia e porcentagens de cada escola, por mez, as promoções e exames, as visitas, festas e passeios, e descrevendo o estado do material e do predio a seu cargo, além da indicação das medidas que julgar necessarias ou proveitosas ao ensino graduado.

8º Empregar todos os esforços para melhorar a matricula e frequencia das escolas do grupo.

9º Impôr aos alumnos do grupo todas as penalidades estabelecidas no art. 48 deste Regimento.

10º Dar posse aos profcsores e empregados do grupo, quando fôr da sua attribuição, ou quando fôr para isso commisionado.

11º Visar os titulos de nomeação dos professores e empregados, declarando o dia do inicio do exercicio.

12º Communicar ao Director Geral do Departamento de Educação o inicio do seu exercicio, bem como dos professores e empregados que lhe forem subordinados.

13º Encaminhar ao Director Geral do Departamento de Educação os papeis que lhe forem apresentados, dirigidos áquella auctoridade, ao Conselho de Educação ou ao Governador do Estado.

14º Justificar até trez faltas mensalmente aos professores e empregados do grupo, comtanto que as faltas não excedam de 15 no anno lectivo, e abonar-as, na forma da lei.

15º Proceder á matricula, classificação e eliminação dos alumnos.

16º Submitter a exame os alumnos de cada classe.

17º Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de escripturação escolar, que não forem preparados pelo Departamento.

18º Inspeccionar e fiscalizar todas as classes, orientar-as de accordo com o regimen e methodos do ensino das escolas modelo annexas á Escola Normal de Natal.

19º Propor ao Governo, por intermedio do Departamento de Educação, a creação ou suspensão de classes supplementares, assim como a nomeação e dispensa dos respectivos professores.

20º Indicar ao Director Geral do Departamento de Educação os nomes das pessoas que devam ser nomeadas professores interinos e empregados do grupo.

21º Contractar e despedir os serventes, quando este lugar for creado no grupo.

22º Enviar ao Director Geral do Departamento de Educação, no primeiro dia util de cada mez, os mappas, ou resumos, da matricula e frequencia do grupo escolar.

23º Propor ao Director Geral do Departamento de Educação, no começo do anno lectivo, as modificações ou alterações do horario do grupo.

24º Velar pela exacta observancia dos programmas e horarios das classes do grupo.

25º Organizar o orçamento das despesas de concerto no predio e da aquisição de objectos.

26º Reunir os professores, quando julgar conveniente, após os trabalhos diarios, para chamar sua attenção sobre os inconvenientes que tiver observado durante os exercicios, expondo lhes os processos que, de preferencia, devam empregar.

27º Permittir, por motivo attendivel, aos alumnos e empregados que se retirem durante os exercicios.

28º Recceber os inspectores de ensino e acompanhal-os durante a visita ás classes, prestando-lhes todas as informações que pedirem.

29º Conferir, com o professor de cada cadeira, os premios aos alumnos distinctos, attestar-lhes a matricula, quando se transferirem para outro grupo, e passar-lhes o certificado final dos exames prestados.

30º Convocar, quando julgar conveni-

ente, a reunião dos professores do grupo, para assentar e recommendar medidas e practicas pedagogicas, bem como para escolher o porta-bandeira e a respectiva guarda de honra, para os dias solennes.

31º Promover as festas obrigatorias, os passcios escolares e designar os dias do exame de cada classe ou escola.

32º Entender-se, pessoalmente ou por escripto, com os paes e representantes de alumnos sobre sua conducta e frequencia, recommendando as medidas que julgar necessarias.

33º Attestar o exercicio aos empregados do grupo, nomeados e mantidos pela Intendencia Municipal, e contra elles representar por faltas em que incorrerem e cuja repressão não for da sua competencia.

34º Impor aos professores as penas disciplinares da sua alçada (admoestação, reprehensão e multa até 20\$000, art. 181 § 3º letra *b* da lei 405 de 1916).

35º Transmittir e informar, no praso de 5 dias, a justificativa dos professores que fôrem punidos pelos inspectores de ensino ou pelo director do grupo, e os recursos das penas impostas a professores e alumnos do grupo, prestando as necessarias explicações.

36º Administrar a Bibliotheca Escolar.

37º Fiscalizar a escripturação dos livros a cargo dos professores e empregados.

38º Cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens superiores, as leis do ensino e este Regimento.

CAPITULO X

Da escripturação escolar

Art. 88—O grupo escolar terá livros fornecidos pelo Departamento e nelles será feita a escripturação escolar.

§ Unico—Os livros serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Director Geral, ou de ordem deste, pelo director do grupo, a saber: 1 de matricula para todos os cursos, 1 caderneta diaria para cada curso, 1 da porta, 1 de visitas officiaes e exames, 1 de inventario do material, 1 da Bibliotheca, 1 de “ponto” diario, e outros que o Director Geral auctorizar.

Art. 89—A escripturação obedecerá aos modelos adoptados, sendo as notas de classe postas de accordo com o valor numerico do art. 45 deste Regimento, para os cursos infantis e elementares, e segundo o art. 67, para os cursos complementares.

Art. 90—Na caderneta diaria, além das notas, o professor no ultimo dia do mez, fará o resumo da escripturação, quanto:

- a) ao numero de alumnos matriculados;
- b) ao numero de dias lectivos;
- c) ao total das faltas dos alumnos;
- d) ao total dos comparecimentos;
- e) á frequencia média, isto é, ao quociente da divisão do total dos comparecimentos pelo numero de dias lectivos, (art. 90 da lei 405 de 1916);
- f) ao numero e nome dos alumnos entrados e eliminados;

g) á percentagem da frequencia sobre a matricula.

§ Unico—Este resumo será lançado no fim da pagina respectiva e servirá de base ás declarações da matricula e frequencia que aos professores incumbe fazer nos mappas, resumos ou boletins que devem apresentar á auctoridade escolar, (§ unico do art. 90 da lei 405).

Art. 91—Todas as notas relativas á eliminação serão lançadas na columna de observações do livro de matricula, sendo communicadas ás auctoridades do ensino. (art. 91 § 4º da lei 405).

Art. 92—Nos mappas, ou resumos mensaes, deverão ser descontados do numero de alumnos os que tiverem sido eliminados, por qualquer motivo, constituindo falsidade a falta da respectiva declaração. (art. 91 § 5º da lei 405 de 1916)

Art. 92—No livro de inventario, registrar-se-á a relação dos moveis, utensilios e material pedagogico das escolas, devendo o respectivo professor passar recibo do que lhe fôr entregue, ao assumir o exercicio. Serão tambem annotados os objectos dados em consumo.

Art. 93—No livro da porta, serão copiados os officios que sahirem e annotados os que entrarem no grupo escolar.

Art. 94—No livro especial da Bibliotheca, serão catalogados os volumes e obras que a compuzerem, havendo outro livro de consultas, para as requisições dos alumnos, visitantes ou leitores.

Art. 95—A matricula será escripturada pelo director com as indicações constantes do art. 23 deste Regimento.

Art. 96—Os termos de exames e promoções serão lançados no livro de visitas officiaes, onde serão archivadas as copias dos termos de inspecção.

CAPITULO XI

Do material escolar

Art. 97—O material escolar deverá obedecer aos preceitos da hygiene e da pedagogia.

§ 1—O mobiliario será disposto nas salas de classe, consoante a melhor projecção da luz, que será bilateral, sendo principal a da esquerda.

§ 2—Os moveis e objectos da escola não poderão ser emprestados, sob pretexto algum.

§ 3—Os objectos de uso individual não podem servir a outro alumno que não seja o seu dono ou possuidor.

§ 4—O professor não deve servir-se de livro de alumno, convindo possuir livros e mais objectos para seu uso, em classe.

§ 5—Os objectos fornecidos pelo Governo para uso dos alumnos não podem ser conduzidos para casa.

CAPITULO XII

Do porteiro-zelador

Art. 98—São deveres do porteiro-zelador:

1º guardar as chaves do estabelecimento, abrindo o meia hora antes do inicio das aulas e fechando-o, pouco depois do seu encerramento.

2º responder pelo asseio e conservação do edificio, mobiliario, utensilios e illumination e encarregar-se do serviço de fornecimento d'agua.

3º velar pela policia do Grupo Escolar, especialmente na occasião da entrada e da sahida e por occasião do recreio, despensando a todos os alumnos tratamento affectuoso.

4º escripturar o livro da porta e o de inventario, consoante as ordens do director.

5º receber requerimentos, officios, documentos e mais papeis e remetter a correspondencia ao seu destino.

6º transcrever no livro da porta os despachos do director e intimal-os a quem de direito.

7º receber, emmassar, classificar e rotular os papeis que lhe forem entregues para o archivo.

8º receber com urbanidade os visitantes, levando-os á presença do director.

9º cumprir todas as ordens do director e attender ás requisições dos professores, em objecto de serviço.

Art. 99—O porteiro está sujeito ás penalidades estatuidas nos artigos 175 a 180 da lei 405 de 1916 e impostas pelas auctoridades competentes, nos termos do art. 181 da mesma lei.

Art. 100—Para o effeito da percepção de seus vencimentos, o director do grupo

passará o attestado de frequencia, no fim do mez, ao porteiro-zelador, nomeado e pago pela Intendencia local.

CAPITULO XIII

Das disposições geraes

Art. 101—Os directores dos grupos escolares só poderão dirigir-se ao Governador do Estado, por intermedio do Departamento de Educação, e os respectivos professores por intermedio do director do grupo. (art. 4 do decreto 265 de 24 de março de 1925).

Art. 102—O professor, uma vez nomeado e titulado, deverá assumir o exercicio no prazo marcado, devendo prestar o compromisso perante o Director Geral, ou seu representante. Si for nomeado durante as ferias escolares, deverá assumir no 1º dia util, após as mesmas ferias.

Art. 103—Sò terão direito á remuneração de exercicio, durante os periodos de ferias, os professores que se acharem em seus cargos, no ultimo dia util que preceder ás ferias e si reassumirem o exercicio de suas funcções no 1º dia util após as mesmas, salva a hypothese de licença que venha terminar durante as ferias, ou determinação especial do Governo ou do Departamento. (art. 11 § unico da lei 596 de 5 de Dezembro de 1924).

§ Unico—Para o effeito do disposto no artigo supra, deverá o director do grupo communicar ao Departamento quaes os pro-

fessores que estiveram em exercicio até o ultimo dia util precedente ás ferias (15 de junho ou 19 de novembro) e quaes os que reassumiram suas cadeiras após as mesmas ferias (1º de fevereiro ou 1º de julho).

Art. 104—Nenhuma cadeira de grupo escolar, salvo permissão especial do Director Geral do Departamento de Educação, poderá iniciar seus trabalhos, cada anno, sem que estejam nella matriculados, pelo menos, trinta alumnos.

§ 1º—Durante o tempo em que a cadeira não funcionar, o professor não terá direito á gratificação.

§ 2º—Iniciados os trabalhos lectivos de uma cadeira de grupo escolar, sempre que a frequencia baixar de vinte e cinco alumnos, a não ser por motivo de força maior reconhecida pelo Director Geral do Departamento de Educação, o professor perderá metade da gratificação. (art. 226 e §§ 1 e 2 da lei 405 de 1916).

Art. 105—Aos professores de grupo escolar e aos respectivos directores cumpre facilitar a visita das auctoridades sanitarias ao estabelecimento, sob pena de multa de 10\$ a 50\$, imposta pelo Director Geral do Departamento de Educação. (art. 204 § 2 da lei 405).

§ 1º—E' igualmente obrigatoria a notificação, ao delegado sanitario ou presidente do Conselho Escolar, de qualquer molestia suspeita que apparecer entre os alumnos, sob pena de multa de 10\$ a 20\$. (art. 203 §§ 1 e 2 da lei 405).

ter muita attenção á vaccinação e revaccinação dos seus alumnos. (art. 202 da lei 405).

Art. 106—Nos grupos escolares serão observadas as seguintes prescripções relativas á hygiene :

I—A agua potavel deve ser filtrada ou fervida ;

II—As latrinas não devem ter communição com as salas de classe ;

III—As fossas das latrinas devem ser estanques e, si a agua potavel fôr fornecida por poços, deverão estes ser afastados dellas quanto possivel ;

IV—Durante o recreio e após a retirada dos alumnos, deverão ser abertas todas as janellas, afim de serem arejadas as salas ;

V—A limpeza do assoalho ou pavimento será feita diariamente ;

VI—O pavimento deverá ser lavado semanalmente com o liquido anti-septico mais apropriado e as paredes caiadas, pelo menos, uma vez por anno, na epoca das férias ;

VII—A desinfecção das latrinas será feita diariamente, sendo tambem desinfectados semanalmente os bancos, carteiras e as paredes das salas de aula ;

VIII—O asseio dos alumnos deve ser verificado á chegada ao grupo, na revista diaria ;

IX—O uso do fumo deve ser francamente combatido ; e

X—A gymnastica educativa é obrigatoria, sendo, porém, evitados os exercicios

em seguida ás refeições. (art. 201 da lei 405 de 1916).

Art. 107—Os alumnos que contrahirem molestia transmissivel ou repugnante serão afastados do estabelecimento, até que desapareçam as causas que motivaram a medida.

§ Unico—No caso de apparecimento de sarampo, coqueluche, ou outra molestia transmissivel ou epidemica, as aulas deverão continuar a funcionar com qualquer numero de alumnos, sendo afastados do grupo escolar os accommettidos dessas molestias e desinfectados os moveis e salas de aula, como medida preventiva, fazendo-se logo a devida participação ao Departamento. (art. 203 § 3º da lei 405 de 1916).

Art. 108—São isentos de sello, emolumentos, taxas ou quaesquer contribuições os documentos de matricula nos grupos escolares.

Art. 109—A recondução dos professores, de cinco em cinco annos, será requerida ao Governador do Estado, trinta dias antes, pelo menos, de completar o praso legal, por intermedio do Departamento de Educação, que informará a petição, como fôr de direito. (art. 190 da lei 405).

§ Unico—A gratificação addicional, por tempo de serviço, nos termos do art. 191 da lei 405 de 1916, será tambem requerida ao Governador do Estado, por intermedio do Departamento, depois de completados os prazos da lei, devendo basear-se em prova bastante.

Art. 110—Os direitos de montepio, licença, passagens e mais prerogativas e deveres dos funcionarios em geral regulam-se pelas leis communs do Estado.

Art. 111—E' considerado em exercicio para os effeitos da lei, o professor que estiver em transito de um logar para outro, por motivo de remoção, que não fôr a pedido, promoção, a chamado ou a serviço do Governo ou do Departamento.

Art. 112—Revogam-se as disposições em contrario.

Directoria Geral do Departamento de Educação, em Natal, 15 de maio de 1925.

NESTOR DOS SANTOS LIMA.



Programmas de ensino dos Grupos Escolares

CURSO INFANTIL MIXTO

Canto

(Para as duas classes): Canticos aprendidos de cór, por simples audição, letra e musica: a) para iniciar os trabalhos; b) para acompanhar as marchas ou a callisthenica, e c) para encerrar as aulas.

Canticos infantis, variados e em conjunto.

Hymnos patrioticos: Nacional Brasileiro, da Independencia, da Republica, da Bandeira, do Rio Grande do Norte, do Centenario, e o hymno especial do Grupo, si houver, devidamente approved pelo Director Geral, além de outras canções civicas.

Leitura e escripta

1a. classe

Conhecimento analytico das sentenças, palavras, syllabas e letras ou sons vocaes. Decomposição e recomposição das sentenças por palavras, destas por syllabas e letras. Letras accentuadas. Uso das maiusculas. Lei-

tura de pequenos trechos do livro recommen-
dado. Palestras animadas sobre os assumptos
da lição de leitura, á vista das gravuras cons-
tantes do manual.

Escripta simultanea, no quadro negro
ou no papel liso, das sentenças, ou palavras,
ou syllabas, ou letras da leitura. Escripta
do nome do alumno, do grupo escolar, do
curso infantil, data e localidade da escola.

2a. classe

Leitura corrente de trechos moraes e
instructivos. Interpretação e commentario do
sentido do trecho lido.

Commentario das sentenças e palavras.
Significação e pronuncia das palavras novas.
Ensaio de expressão, pela vóz, do sentido
do trecho de leitura.

Accentos. Notações lexicas.

Escripta corrente, igual, legivel, sob
modelo, de sentenças. Cópia da lição de lei-
tura. Dictados simples de palavras e sen-
tenças da lição.

Exercicios de calligraphia inclinada:
cuidados especiaes com a posição do corpo,
do papel e da penna, entre os dedos. Uso
da penna e da tinta.

Lingua materna

1a. classe

PARTE ESCRIPTA: Formação de pa-
lavras e sentenças por meio de cartões com

letras. Formação de palavras e sentenças, a lapis, no papel, ou no quadro negro, a giz.

Dictado de pequenas sentenças e de palavras da leitura.

PARTE ORAL: Palestra animada com a classe sobre:

a) o nome de cada alumno, os de seus paes, irmãos, parentes e dos collegas de classe;

b) residencia de cada alumno, cidade (ou villa), bairro, rua e numero; ruas que atravessa para chegar ao grupo, e os meios de transporte que utiliza;

c) nomear os objectos que cada menino possui, os da classe, de casa e da rua;

d) relatar os factos curiosos assistidos no recreio ou na rua;

e) anedoctas chistosas e contos phantasticos e

f) impressão sobre gravuras, mappas, objectos vistosos, plantas e animaes domesticos, á vista.

Recitação de versos ou pequenas poesias.

2a. classe

PARTE ESCRITA: Dictado de sentenças da lição de leitura ou de outros trechos. Dictado de sentenças sobre qualquer objecto da sala de classe, com palavras ao alcance dos alumnos.

Copia do livro de leitura, separando syllabas por traços.

Pequenas phrases sobre assumptos ou objectos, á vista.

Interpretação de quadros, gravuras ou mappas.

PARTE ORAL: Continuação dos exercicios da primeira classe. Elocução sobre o assumpto da leitura do dia. Narrar factos do recreio, da rua ou noticiados pelos jornaes. Fazer a descripção da vinda para o Grupo.

Descrever as festas publicas. Reproduzir anedoctas, fabulas, contos phantasticos ou factos suggestivos e impressionantes da historia patria, sob a forma de contos. Descrever a sala, os quadros e mais objectos que ali se encontrem.

Declamação de poesia ou prosa.

Arithmetica

1a. classe

Noções concretas de unidade e quantidade. Contar de 1 a 10 e a 100. Escripta e leitura simultanea dos algarismos arabicos.

Pequenos rudimentos do calculo por meio de tornos, cubos, palitos, ou do contador mecanico.

Uso, formação e leitura de numeros, por meio de tornos ou palitos, ou riscos no quadro negro; idem, idem, dos signaes de sommar, diminuir, multiplicar, dividir e egualdade, praticamente.

Leitura dos mappas de Parker. Cópia e resolução oral e escripta dos calculos dos mappas de Parker.

Problemas de operações fundamentaes

até 1000. Calculo mental. Taboada das quatro operações, por meio de tórnos ou palitos.

2a. classe

Continuação do programma da primeira classe.

Operações sobre numeros maiores. Conhecimento do $\frac{1}{2}$, $\frac{1}{3}$, $\frac{1}{4}$, $\frac{1}{5}$, $\frac{1}{6}$, $\frac{1}{7}$, $\frac{1}{8}$, $\frac{1}{9}$ e $\frac{1}{10}$.

Taboada das quatro operações, cada vez mais desenvolvida.

Formação pratica das unidades, dezenas, centenas e milhares: uso do contador brasileiro.

Leitura, copia, calculo oral e escripto sobre os mappas de Parker. Exercicios de calculo mental com factos communs, preços de generos, moedas, distancias, & &.

Conhecimento, leitura e escripta de algarismos romanos.

Lições de coisas

Constantes exercicios para cultivar os sentidos, acerca de:—a) denominação dos objectos percebidos, b) seus aspectos geraes e c) distinguir suas peculiaridades.

Para a vista: luz, sombra, côres primarias. Distinguir objectos á distancia. Lêr á distancia. Reconhecer um quadrado ou um circulo incompleto, á distancia.

Para o ouvido: sons dos objectos, ruidos, notas de musica. Exercicios sobre a direcção do som.

Para o tacto: Superficies, temperatura e peso dos objectos.

Para o paladar: Sabores principaes: (experiancia de uma gotta de substancia sapida diluida num cc. d'agua distillada).

Para o olfacto: Perfume das flores, cheiro das plantas, fructas, condimentos e substancias medicinaes.

Palestras com os alumnos sobre a carteira, banco, meza, cadeiras, quadros, mapas, regoas, livros, papel, tinta, lapis, caneta, penna e outros objectos, á vista. (Estes exercicios serão rigorosamente feitos em quatro passos: 1º observação do objecto e sua denominação; 2º aspectos particulares; 3º decomposição e recomposição, si for possível, ou modo de obtel-o; e 4º emprego ou utilidade do objecto).

Palestra, pelos mesmos passos, sobre os objectos de uso domestico, dormitorio, refeitorio, despensa, cosinha, sala de visitas, quintal, banheiro e privadas.

Idem, idem, sobre as casas, ruas, avenidas, travessas, calçamento, monumentos, praças, jardins, logradouros publicos, edificios, illuminação, serviço d'agua, transportes e exgotto.

Exercicios sobre animaes existentes no logar: seus nomes, e distincção delles em animaes de pennas, pêlo, couro e escamas; de 2, 4 ou mais pés; que andam, voam e nadam. Alimentos animaes. Vózes dos animaes. Creação de aves e animaes domesticos.

Exercicios sobre as plantas do logar, distinguil-as em fructiferas e infructiferas,

de flores e sem flores, de folhas e sem folhas. Plantas alimenticias. As fructas locais e o seu valor nutritivo.

Passeios e exercicios recreativos, no campo de experiencias.

Exercicios e noções praticas de hygiene pessoal e do vestuario. Os tecidos usados, calçados, chapéos, guarda-sol, meias, lenços, roupa-branca, costumes de inverno e da secca. Asseio, conservação e cuidados necessarios ás vestimentas.

Conselhos praticos sobre verminoses e impaludismo: meios de preservação e do tratamento.

Geographia

Observação dos accidentes geographicos existentes perto do grupo escolar: conhecimento e comparação de outros accidentes semelhantes mais afastados, através dos mappas de iniciação.

Exercicios sobre a posição da carteira e da sala de classe. Traçar no quadro negro um esboço dessas posições.

Exercicios sobre posição e traçado do edificio, rua, bairro e localidade do Grupo, no quadro negro: reprodução individual no caderno ou no papel liso. Pontos cardinaes e collateraes. Idéa de um mappa cartographico.

Noção sobre o continente sul-americano: relevo geral. O Brasil. O Nordeste. O Rio Grande do Norte. O Municipio e o logar da escola. Exame no mappa e exercicio de reprodução no papel individual.

Passeios ou excursões a logares proximos ou mais afastados e até a municipios visinhos. Impressões sobre o itinerario.

Impressões sobre o campo e a cidade (ou villa). A fazenda e os accidentes vistos.

O sertão e o agreste do Estado: suas características.

O inverno e a secca e suas peculiaridades.

Orientação pelo nascer do sol. Exercicios praticos.

A terra e o globo: seus movimentos. O sol, os dias e as noites. A lua e suas phases.

O tempo: hora, dia, semana, meze, anno e seculo.

Historia patria

Palestras animadas em que sejam contados, sob a forma de phantasia, os factos da historia e destacados os heróes, a saber:

A Descoberta e Pedro Alvares Cabral. Os indios e José de Anchieta. Os colonizadores e Diogo Alvares Caramurú. A Independencia e José Bonifacio. A Abdicação e Pedro 1º. A guerra com o Paraguay e Pedro 2º, Caxias, Osorio e Barroso. A Abolição da escravatura e Joaquim Nabuco. A Republica e Benjamin Constant.

Moral e civismo

Palestras com a classe sobre as occorrencias do Grupo. Bom e mau comportamento. O respeito e o desrespeito, obedi-

cia e desobediencia. Gratidão e ingratição.

Cuidados com o corpo: asseio e banho diario. O trabalho.

A verdade e a mentira. A temperança e a intemperança na comida e bebida. Maneiras boas e más na escola, na rua e em casa.

Respeito aos passarinhos. Cuidados com os ninhos.

Tratamento dos animaes domesticos e uteis.

Delicadeza para com irmãos e collegas. O enredo e as grosserias.

Respeito e veneração aos velhos e doentes.

O paiz, o Estado, o municipio e o lugar onde nasceu o alumno, suas designações patronimicas.

Os Estados brasileiros e as suas capitães. As auctoridades locais: respeito e acatamento. Edificios publicos: comportamento do menino dentro desses edificios.

Desenho natural

Exercicios preparatorios do desenho natural: circulos em espiraes, para a direita e para a esquerda, com uma e outra mão, e com as duas simultaneamente.

Desenho, do natural, em papel liso e á lapis de: um copo sem aza, uma quartinha, um cylindrio, um tinteiro, uma garrafa, um cone recto, um calix, um timpauo, um chapéo "canotier", uma folha simples, uma bacia, uma caixa, um cubo, uma porta, uma ja

nella e outros objectos naturaes parecidos com os acima indicados.

Desenho de memoria, uma vez por semana, de um objecto já desenhado, ou novo, mas, ausente.

Desenho de imaginação, uma vez por quinzena, sobre objecto á escolha do alumno, do natural, ou de copia.

Trabalhos manuaes

Dobrado de pape', recorte em figuras geometricas, dobrado para confecção de objectos usuaes, caixas, balões, chapéos, passaros, carteiras e esteiras.

Alinhavos em cartão.

Mosaico de quadrados ou triangulos de papel colorido, sob modelo.

Organização de figuras por meio de tornos ou palitos.

Palestras sobre os jardins, hortas, pomar o, si fôr possível, exercicios apropriados.

Construcção em madeira, ou papelão, de caixas para ninhos, mobílias, etagères, cestas, &c.

Para as meninas: crochet, marca, cascados, remendos e serzidos.

Exercicios phisicos

Exercicios de conjuneto, em classe: Alinhamento, formatura. Distancia. Posições. Movimentos preparatorios e fundamentaes, segundo um plano gradual preestabelecido.

Marchas cadenciadas com acompanhamento e canticos, si fôr possível.

Durante o recreio ou nos passeios escolares: brinquedos e jogos infantis e canticos. Corridas, saltos e outros exercicios, durante vinte minutos, no maximo.

CURSOS ELEMENTARES

Canto

Será adoptado o mesmo programma dos cursos infantis, porém, mais desenvolvido.

Leitura e escripta

1a. classe

Leitura corrente e expressiva de trechos moraes e instructivos em livro recommendado. Interpretação e commentario das sentenças e palavras do texto. Significados, pronuncia e substituição das palavras.

Escripta regular, egual, legivel, de trechos das lições, por copia e dictado. Exercícios de escripta inclinada, sob modelo, no quadro negro.

2a. classe

Leitura corrente e expressiva de trechos moraes e instructivos, sua interpretação, commentario e explicação. Substituição de palavras por sentenças e por outras palavras.

Resumo do trecho lido. Leitura de manuscritos e do Paleographo.

Escripta legível, regular, egual, sem appendices, de trechos escolhidos. Cópia de sentenças.

CALLIGRAPHIA : Exercícios de lettra cursiva, sob modelo no quadro negro. Exercícios em cadernos preparados de F Vianna.

Lingua materna

1a. classe

PARTE ESCRIPTA : Dictado de trechos escolhidos.

Organizar sentenças com palavras difficeis da leitura.

Reproduzir palavras dando-lhes o significado.

Compôr sentenças acerca dos objectos da sala, ou que lhe forem apresentados. Cópia, separando syllabas.

Pequenos exercicios de redacção acerca das festas, passeios escolares ou factos publicos.

Cartões de parabens, pezames, participações. Cartas resumidas para obtenção do estylo epistolar.

PARTE ORAL : Elocução sobre a leitura. Significados de palavras e sua substituição. Completar phrases. Formar phrases com palavras dadas. Corrigir expressões populares erradas. Exercicios de synonymos, homonymos, paronymos e antonymos.

Descrição de factos da rua, da escola, do recreio, ou noticiados pelos jornaes.

Reproduzir fabulas, contos phantasticos e factos historicos anteriormente narrados.

Recitação de poesia e prosa.

2a. classe

PARTE ESCRITA: Redacção de cartas e cartões. Descrição e interpretação de gravuras. Reproduzir narrações anteriores. Redigir officios, recibos e requerimentos mais communs.

Completar phrases. Compor phrases acerca dos objectos das lições. Construir sentenças em resposta ás perguntas do professor.

Dictado de trechos novos ou desconhecidos.

Exercicios de vocabulario, ou lista de palavras, para o alumno procurar-lhes a significação.

PARTE ORAL: Elocução sobre a loitura; narração dos factos vistos, ou já narrados.

Descrever festas publicas.

Reproduzir fabulas, contos ou factos historicos.

Interpretar gravuras, chromos, pay-sagens.

Exercicios praticos sobre letras, syllabas, palavras e phrases. Accentos, diphthongos e triphthongos.

Noções sobre substantivos, adjectivos, pronomes e verbos. Conjugiar os verbos auxiliares e os paradigmas das quatro conju-

gações. Flexão de genero, numero, caso e grau dos substantivos e adjectivos.

Noções sobre palavras invariaveis.

Ligeira noção sobre os membros da proposição: sujeito e predicado.

Declamação de poesias e trechos de prosa, á escolha do professor.

Arithmetica

1a. classe

Operações fundamentaes: problemas concretos e exercicios abstractos. Taboadas das operações.

Exercicios de calculo rapido, por escripto.

Calculo mental: exercicios constantes.

Numeração: algarismo, casa, classe, &: ler e escrever numeros extensos.

2a. classe

Revisão das operações sobre inteiros.

Fracção decimal: leitura, escripta, redução á mesma denominação e operações sobre fracções decimaes.

Divisibilidade dos numeros. Minimo multiplo commum. Maximo divisor commum.

Systema metrico: pesos e medidas.

Operações metricas.

Noção sobre fracções ordinarias e suas operações.

Morphologia geometrica

Formas: noção pratica de linhas, angulos, triangulos, quadrilateros, circulo e circumferencia. Exercicios á vista de solidos ou objectos communs, onde se verifiquem essas formas.

Solidos: Esphera, hemispherio, cylindro, cubo, prismas, pyramides, cones, parallelepido: comparação de uns com outros. Base, volume, faces, arestas, angulos solidos e diagonaes de cada solido.

Tetraedro, hexaedro, octaedro, dodecaedro e icosaedro.

Moral

Em palestras com a classe e com a apresentação de gravura, sempre que fôr possível:

Obediencia, respeito e gratidão aos paes e mestres.

Respeito, auxilio e affecto aos collegas. Critica dos factos do recreio, ou occorrenças entre os alumnos.

Pontualidade, zêlo e asseio na escola. Preguiça, descuido e maus modos.

Vícios: jogo, fumo, alcoolismo, companhias más. Mentira, delação, grosserias.

Deve es para consigo mesmo: asseio, veracidade, cumprimento de palavra, independencia, energia, temperança. Conservação e defeza da vida. Dignidade pessoal. Egoismo. O Trabalho.

Deveres para com a familia: gratidão,

obediencia, respeito e auxilio aos paes. Respeito e auxilio aos irmãos e outros parentes. Protecção e amparo aos necessitados, velhos e doentes. Protecção, respeito, auxilio e fidelidade entre os esposos.

Deveres para com a Patria: Amor da Patria. Defeza nacional. Impostos. Jury. Voto e eleições. A Bandeira e o Hymno. O heroismo.

Deveres de humanidade: Justiça: probidade, lealdade, delicadeza e tolerancia. Caridade: solidariedade e fraternidade. Cosmopolitismo.

Civismo

(Para as classes masculinas): Os municipios do Rio Grande do Norie. O Estado. O Governo e seus auxiliares. Os Departamentos. A força militar.

O Congresso Legislativo. O presidente do Congresso e os deputados. Como se constitue e funciona o Congresso.

O Superior Tribunal de Justiça: os desembargadores, os juizes de direito e os juizes districtaes. O Ministerio publico: o procurador geral, os promotores e os adjunctos. Os escrivães e officiaes de justiça.

A Constituição do Estado. O escudo do Estado. Feriado estadual, (1º do maio).

Os outros Estados brasileiros. A União Federal: os poderes federaes.

O Presidente da Republica e os seus ministros.

O Congresso Nacional: O Senado e a Cumara dos Deputados.

O Supremo Tribunal Federal e seus ministros. Os juizes federaes, seus substitutos e supplementes. O procurador da Republica e seus adjunctos.

O Exercito e a Marinha: sua organização actual. O serviço militar e o sorteio.

Os impostos. As Alfandegas, mezas de rendas e collectorias federaes.

A Republica: differenças da monarchia. O Povo, o territorio e a Constituição Brasileira.

Os direitos do cidadão brasileiro e o artigo 72 da Constituição.

A Bandeira e o escudo. Os feriados federaes.

Economia domestica

(Para as classes femininas): Cuidados corporaes, banhos.

Roupa de casa: lavagem, passado o engominado.

Hygiene e conservação dos vestuarios; tecidos, calçados, chapéos e accessorios.

A casa: distribuição, arranjo, conservação e asseio dos compartimentos, moveis e utensilios. Varrimento e lavagem.

Compras diarias, semanaes, mensaes.

A meza familiar; modos de pol-a e tiral-a; asseio dos seus utensilios.

Medicina caseira: queimaduras, contusões, dores de cabeça, colicas, indigestão, feridas, golpes, resfriados, defluxo, sangue pelo nariz, excitação nervosa, syncope, desfallecimento: preparação de alguns medicamentos

applicaveis a esses casos, suadoiros, cata-
plasma, banhos de pés, sinapismos, vento-
sas, causticos, purgativos, infusos, & &. Cui-
dados hygienicos.

Receita e despeza domestica: escriptu-
ração, livros e balanços. O caderno da mer-
catoria.

Geographia

Esboço, no quadro negro, sobre a loca-
lidade do Grupo, sua posição no mappa do
Estado. As cartas geographicas e sua inter-
pretação.

Zonas do Rio Grande do Norte: agreste
e sertão.

Noticia succinta do municipio em que
está o Grupo e noções ligeiras acerca dos
demais: nomes, zonas, creação e culturas
principaes. O Municipio do Natal: noticia
sobre a capital.

Exportação e importação do Estado;
população, limites, cidades principaes, rios,
serras, lagos, portos, bahias do Rio Grande
do Norte, através do mappa respectivo e de
um esboço no caderno.

A flora e a fauna do Estado.

Noções geraes sobre o Brasil physico
e politico. Capital e cidades principaes. Expor-
tação e importação.

As cinco partes da terra. Os continen-
tes. Paizes da America, com os quaes temos
relações commerciaes: o que lhes compramos
e o que lhes vendemos.

Noções geraes sobre a Europa.

O globo terrestre. O systema planetario. O Sol e a Lua. Climas. Estações. Raças humanas.

Historia patria

Noticia sobre a fundação da localidade e seus protagonistas; razão do nome do lugar e factos mais interessantes da sua historia.

O Rio Grande do Norte ao tempo da conquista: Mascarenhas Homem e Jeronymo de Albuquerque. Rio que dá nome ao Estado. A colonização: os bandeirantes. Invasão hollandeza: Philippe Camarão. As luctas dos indios: Bernardo Vieira. O movimento de 1817: André de Albuquerque. Independencia na Provincia. Principaes governos provinciaes. A guerra com o Paraguay: Ulysses Caldas e Baraúna Mossoró. A Abolição e a Republica: Pedro Velho. Os governadores do Estado, sob a Republica.

Historia do Brasil: Os navegadores, Colombo e Cabral. A descoberta. Os indigenas e colonos. Primeiros povoadores. O governo geral. Os indigenas e Anchieta. Invasões francesas e hollandezas e o dominio hespanhol. Luctas pela Independencia e Tiradentes. A revolução de 1817 e Frei Miguelinho. A Independencia e seus fautores. As guerras externas. A abolição. A Republica. Os presidentes da Republica.

Lições de coisas

Exercicios de observação sobre animaes conhecidos no meio, sua distincção em

vertebrados e invertebrados. Animaes domesticos, domesticaveis e bravios; animaes uteis e animaes nocivos á agricultura. Conselhos e exercicios praticos sobre creação de aves e animaes.

O Homem: partes do corpo humano, sentidos e dentes.

Alimentos principaes: agua, leite, queijo, manteiga, pão, café, chá, carne e peixe, arroz, feijão, farinha, legumes, doces e vinhos. Cuidados com os alimentos, a bocca e os dentes.

Conselhos praticos sobre a prophylaxia das molestias transmissiveis. Hygiene das habitações.

Principaes especies vegetaes do Estado: algodão, canna de assucar, milho, feijão, batata, maniçóba e fumo, com exercicios praticos no campo de experiencias sobre a cultura desses vegetaes.

Carnaúba e cactus. Joazeiro. As mattas

Partes da planta: raiz, caule, folha, flor, fructo e semente.

Estado e qualidade dos corpos: exercicios.

Mineraes: sal e sua fabricação no Estado. Applicações do ferro, cobre, chumbo e carvão de pedra.

Athmosphera: ventos, chuvas. A Secca: obras e cuidados que a minoram. A economia.

Desenho

Desenho do natural e á mão livre, de

objectos de uso commum, quer isolados, quer em grupos: animaes, solidos, plantas.

Desenho de copia de gravuras.

Desenho de memoria dos objectos já desenhados, ou ausentes.

Desenho, de imaginação, de objectos, scenas e paysagens, á escolha do alumno.

Trabalhos manuaes

(Classes masculinas): Modelagem de fructos, folhas, flores, em arcia, cêra, barro, gesso, papel ou panno.

Construcção de caixas, cêstas e outros objectos com fibras ou madeiras do meio local. Applicções da palha de carnaúba, onde houver. Outras occupações uteis.

(Classes femininas): O mesmo programma das classes masculinas, naquillo que lhes fôr possivel, e mais:

Crochet. Pontos de marca, letras, numeros e nomes.

Pontos, pospontos, franzidos, pregas, bainhas, cascar, pregar botões e colchetes. Remendos e serzidos.

Costura e corte de camisas, aventaes, lenços, toalhas, babadouros, toucas e outras peças do vestuario infantil. Applicação da machina de costura.

Trabalhos em lã. Bordados. Reudas de almofada.

Exercicios physicos

Exercicios de alinhamento, posições,

formatura de companhia e batalhão. Callisthenica—exercícios preparatorios e fundamentaes, com energia e complexidade.

Jogos ao ar livre, no recreio ou nos passeios escolares, carreiras, saltos, foot-ball e natação, si fôr possível.

Gymnastica de flexionamento, com bastões.

Sexo feminino: jogos ao ar livre, a canticos. Prendas e danças.

CURSOS COMPLEMENTARES

Lingua materna

(Primeiro anno): Lições praticas divididas em quatro partes:

(1ª): Leitura expressiva de prosa e poesia, explicação synthetica do trecho lido, significados, accentuação da voz, resumo do assumpto a livro fechado, sem repetir as palavras do texto.

(2ª): Exercício oral sobre sons, letras, vocabulos, & &. Classificação das palavras. Conjugação de verbos. Palavras invariaveis. Vozes media, reflexa e passiva. Principaes affixos, sua significação em palavras dadas ou tiradas da lição de leitura. Oração ou proposição e seus elementos essenciaes.

(3ª): Exercício escripto de synonymia. Traduzir o sentimento lido por expressão equivalente. Composição sobre assumpto mais complexo e variado. Resumo de contos e descrições. Reducção de poesia a prosa.

(4ª): Declamação de poesia ou prosa

de bons auctores nacionaes ou portuguezes.

(Segundo anno): Sob o mesmo plano do ensino do 1º anno:

(1ª): Leitura expressiva, commentario e synthese. Reproduzir o trecho lido.

(2ª): Desenvolvimento das noções de phonologia, taxconomia, morphologia e syntaxe, de accordo com a indole do curso. Constantes exercicios de analyse grammatical. Exercicios simples de analyse syntactica: Coordenação e subordinação das sentenças.

(3ª): Exercicios de composição sobre themas complexos. Correspondencia epistolar: estylo. Modelos de varios requerimentos, recibos, procuração, telegrammas, &. Reducção de poesia á prosa. Proverbios, maximas, quadras populares e sua interpretação.

(4ª): Exercicios aperfeiçoados de declamação de poesia e prosa escolhida.

(Como complemento da aprendizagem da lingua materna, o professor fará constantes exercicios de calligraphia inclinada, pelo caderno preparado de Francisco Vianna, ou sob modelo no quadro negro. Chamará a attenção para a necessidade cada vez mais accentuada da boa e bella escripta. A ambidextria e o seu valor educativo).

Arithmetica

(Primeiro anno): Revisão cuidadosa de operações fundamentaes sobre inteiros e fracções ordinarias e decimaes. Conversão

de frações ordinarias e decimaes, reciprocamente. Numeros primos e multiplos.

Divisibilidade dos numeros. M. d. c. e m. m. c.

Algarismos romanos. Systhema metrico: pesos e medidas, operações metricas.

(Segundo anno): Potenciação. Radiciação. Numeros complexos. Razão. Proporções. Regra de trez. Juros. Desconto. Regra de sociedade. Cambio.

Geographia

(Primeiro anno): O Globo terrestre: suas noções principaes. As cinco partes do mundo: oceanos. Paizes e mares. Os continentes. A America do Sul. O Brasil: physico, político e economico. Relações commerciaes com os paizes estrangeiros.

(Segundo anno): Revisão da materia do 1º anno. Chorographia do Brasil: Estados brasileiros. O Rio Grande do Norte: Limites, area, população, zonas, municipios, agricultura, industrias, commercio, importação, exportação, rios, mar, montanhas, lagos, portos, bahias, & &. Exercicios cartographicos do todo e das partes.

Noções de Cosmographia: A Terra, seus movimentos. O systema planetario. Phases da lua. Eclipses. Ventos e chuvas.

Historia do Brasil

(Primeiro anno): Breve recapitulação das noções elementares da Historia do Rio

Grande do Norte. A descoberta da America e do Brasil.

Expedições exploradoras. Primeiros habitantes e sua catechese. As capitancias hereditarias. Os governos geraes.

Invasões francezas. O periodo hollandez e a restauração nacional: seus chefes. Dominio hespanhol. As luctas pela Independencia: 1710, 1720, 1789. Tiradentes. Os bandeirantes.

(Segundo anno): Recapitulação das noções precedentes.

A familia de Bragança no Brasil. O Reino. A Revolução de 1817: Frei Miguelinho. A campanha da Independencia: José Bonifacio. A Independencia: D. Pedro. A revolução de 1824.

Abdição. Regencia. Maioridade e 2º Imperio. Guerras externas. Pedro 2º. A guerra com o Paraguay: Barroso, Caxias e Osorio. A Campanha abolicionista e a Lei de 13 de maio de 1888.

A propaganda republicana e os seus aráutos. A Republica e os seus fundadores. Os governos republicanos.

Geometria pratica

(Primeiro anno): Preliminares. Ponto, linha, superficie, volume. Angulos, triangulos e quadrilateros.

(Segundo anno): Revisão das noções antecedentes. Polygonos em geral. Circumferencia e círculo, suas linhas e angulos. Divisão da circumferencia. Medida dos angulos

e avaliação das superfícies dos polygonos e das circumferencias.

Polyedros e corpos redondos. Problemas praticos, com applicação do desenho geometrico, sempre que for possivel, e construcção de polyedros em cartão ou cartolina.

Prendas manuaes

(Para as alumnas): Elementos de costura. Pontos. Trabalhos usuaes: em lã, em linha, rendas, malhas. Confecção de almofadas, entremeios, bolsas, franjas, toalhas, camisas, vestidos, abafadores, diversos porta-objectos, &.

Desenho do natural, de copia, de memoria e de imaginação. Elementos de pintura: crayon, pasta, pastel, aquarella, quando fôr possivel.

Modelagem de flores, folhas, fructos, partes do corpo humano, paysagens, edificios, & &, em argilla, gesso, madeira, papel, panno, arame, & &.

Instrucção civica

(Para os alumnos): Primeiro anno: — A Patria brasileira. Os symbolos nacionaes. A Constituição federal.

Unidade nacional. A soberania nacional: os poderes e o seu exercicio. Vóto e eleições.

O Chefe da Nação: seus ministros. A

administração publica federal. O Congresso Nacional: as duas casas. As leis.

O Supremo Tribunal Federal, os juizes federaes.

Os impostos. As repartições fiscaes.

(Segundo anno): As liberdades publicas e o artigo 72 da Constituição Federal.

Os Estados Unidos do Brasil. O Estado do Rio Grande do Norte e sua organização: Os trez poderes. O Governador e seus auxiliares. Os departamentos estaduaes, especialmente o de Educação, sua extensão, organização e finalidade.

O Congresso Legislativo e os deputados.

O Superior Tribunal de Justiça e os juizes de direito.

Os municipios do Estado, com especialidade aquelle em que se acha localizada a escola.

A educação civica e o seu valor.

Educação physica

Gymnastica suéca: formatura e evoluções. Exercicios preparatorios e fundamentaes. Exercicios livres de agilidade e resistencia. Equilibrio.

Jogos gymnasticos. Exercicios com bastões. Saltos, carreira, *Foot-ball*, o exercicios militares, si possiveis, para o sexo masculino.

Saltos em corda, "voley-ball", "basket-ball", e outros exercicios apropriados ao sexo feminino.

(Esses exercicios devem ser proporcionados ao estado physiologico dos alumnos, observando-se uma progressão crescente, nos dias e horas convenientes, sendo preferiveis, para a sua realização, as occasiões de passeios ou excursões escolares).

Cumpra-se.

Directoria Geral do Departamento de
Educação, em Natal, 15 de Maio de 1925.

NESTOR DOS SANTOS LIMA.



HORARIO DO CURSO INFANTIL MIXTO

| HORAS | Primeira classe | Segunda classe |
|-------------|--|---------------------|
| 10—10,10 | CANTO, CHAMADA E REVISTA | |
| 10,10—10,50 | LEITURA | ESCRIPTA TABOADA |
| 10,50—11,10 | ARITHMETICA (oral ou escripta, revesada cada dia e em cada classe). | |
| 11,10—11,20 | CALLISTHENICA | |
| 11,20—12 | TABOADA ESCRIPTA | LEITURA |
| 12—12,30 | RECREIO | |
| 12,30—12,50 | LIÇÕES GERAES Coisas, 2 ^a e 5 ^a , feira Geographia, 3 ^a e 6 ^a . Historia, 4 ^a . Moral ou Ci- vismo, sabbado. | |
| 12,50—13,10 | DESENHO | |
| 13,10—13,20 | MARCHAS e CANTICOS | |
| 13,20—13,30 | DECLAMAÇÃO (ou ensaios de hymnos) | |
| 13,30—14 | LINGUA MATERNA (escripta e oral revesada). | |
| 14 | CANTO FINAL E SAHIDA. | |

NOTA: Si houver trabalho manual, será dado, na 1^a classe, ás 6^{as} feira, e na 2^a classe, ás 2^{as} feiras, de 13,30 a 14 horas.

CUMPRASE.

Directoria Geral do Departamento de
Educação, em Natal, 15 de Maio de 1925.

NESTOR DOS SANTOS LIMA.

HORARIO DE CURSO ELEMENTAR

| HORAS | Primeira classe | Segunda classe |
|-------------|---|---------------------|
| 10—10,10 | CANTO, CHAMADA E REVISTA | |
| 10,10—10,50 | LEITURA | DESENHO REDACÇÃO |
| 10,50—11,20 | LIÇÃO GERAL Coisas, 4 ^{as} e sabbados. Geographia, 2 ^a feira. Morphologia (ou Moral) 3 ^a feira. Civismo (ou Economia) 5 ^a feira. Historia, 6 ^a feira. | |
| 11,20—12 | DESENHO CALLIGRAPHIA | LEITURA |
| 12—12,30 | RECREIO | |
| 12,30—13,10 | ARITHMETICA—TABOADA (Oral ou escripta, revesada, segundo a classe e os dias. | |
| 13,10—13,20 | CALLISTHENICA ou MARCHA | |
| 13,20—13,30 | DECLAMAÇÃO (ou ensaio de hymnos) | |
| 13,30—14 | LINGUA MATERNA (Oral ou escripta revesada por dias e classes). | |
| 14 | CANTO FINAL E SAHIDA. | |

NOTA:—A aula de trabalho manual em classe feminina será ás 2^{as} e 6^{as} feira, respectivamente na 1^a e 2^a, de 13 a 14 horas.

Em classe masculina, haverá trabalho manual ás 4^{as} e sabbados, de 13, 20 a 14 horas, em cada uma, das classes, respectivamente.

CUMPRASE.

Directoria Geral do Departamento de Educação,
em Natal, 15 de maio de 1925.

NESTOR DOS SANTOS LIMA.

Livros recommendados para o ensino dos Grupos Escolares

Para os alumnos :

CURSO INFANTIL-MIXTO

- «Ensino Rapido» e «Cartilha analytico-synthetica», de Marianno de Oliveira.
- «Cartilha Infantil!», de C. A. Gomes Cardim.
- «Cartilha Analytica», de Arnaldo Barretto.
- «Meu livro» (1^{as} leituras), de Theodoro Moraes.
- «Meu livro» (2^{as} leituras), de Theodoro Moraes.
- «Paginas Infantis», de Mariano de Oliveira.
- «Leitura preparatoria», de Francisco Vianna.
- «1º livro de leituras Moraes e Instructivas», de João Kopke.

CURSOS ELEMENTARES

- «2º, 3º e 4º livro de leituras Moraes e Instructivas», de João Köpke.
- «1º, 2º, 3º e 4º livro», de Francisco Vianna.
- «Saudades» e «Trabalho», de Thales de Andrade.
- «Minha patria», (2º e 3º annos) de J. Pinto e Silva.
- «Nossa Patria», de Rocha Pombo.
- «Leituras moraes», de Arnaldo Barretto.

II

- «Tradições nacionaes», de C. A. Gomes Cardim.
- «Alma Nova», de Francisco Lagreea.
- «Velhos Azulejos», de Mario Sette.
- «Cadernos de Calligraphia», de F. Vianna.

CURSOS COMPLEMENTARES

- «Como se aprende a lingua» (curso elementar e complementar), de Sampaio Doria.
- «Geographia primaria», de Veiga Cabral.
- «Pequena Historia do Brasil», de Francisco Vianna.
- «Geometria pratica», de Olavo Freire.
- «Arithmetica Progressiva» de Antonio Trajano.
- «Manual Civico», de Araujo Castro.
- «Pequena Historia do Brasil», de M. da Veiga Cabral.
- «O que o cidadão deve saber», de A. de Sampaio Doria.
- «Arithmetica complementar», de Tito Cardoso.

Para os professores :

- «Exercicios de lingua materna» (livro do discipulo e do mestre), por um professor.
- «Lingua patria», de A. Juviano.
- «Como se aprende a lingua», de Sampaio Doria.
- «Lingua materna», de Xavier Junior.
- «Arithmetica Progressiva», de A. Trajano.
- «Arithmetica elementar», de J. A. Büchler.
- «Geographia primaria», de M. da Veiga Cabral.

III

- «Geographia Geral», de H. Scrosoppi.
- «O Rio Grande do Norte» (esboço chorographico), do dr. Manoel Dantas.
- «Chorographia do Rio Grande do Norte», do dr. A. Tavares de Lyra.
- «Historia do Rio Grande do Norte», do dr. A. Tavares de Lyra.
- «Historia do Estado do Rio Grande do Norte», de Rocha Pombo.
- «Lições de coisas», de V. Martel, Saffray e Pape Carpentier.
- «Historia Natural», (para uso das escolas), de Waldemiro Potech.
- «A moral na escola», de Jules Payot.
- «Lições de Moral e Instrucção Civica», de M. Jarach, trad. de Gustavo Barroso.
- «Constituição politica do Rio Grande do Norte», do dr. Antonio de Souza.
- «A B C do Agricultor», do dr. Dias Martins.

CUMPRASE.

Directoria Geral do Departamento de
Educação, 15 de Maio de 1924.

NESTOR DOS SANTOS LIMA.





